



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.250/2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município classificado na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Seção II
Do Conselho-Gestor
do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá 08 (oito) membros e a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sindicais e os respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes de igrejas e os respectivos suplentes;
- c) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e os respectivos suplentes.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Serviços Públicos.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas às ações e aos programas de habitação e de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, melhora, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho-Gestor do
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 7º Ao Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – deliberar sobre contatos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV – dirimir dúvida quanto às normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º.
DA REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL